JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA
Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI Nº 6.044, DE 23 DE JUNHO DE 2021

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 250.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

021401	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA		
13391026	PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS HISTÓRICOS		
1023	Construção, Reforma e Ampliação dos Centros Culturais		
449051	02 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	250.000,00
TOTAL	GERAL	R$	250.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso e arrecadação e de receitas não previstas do Governo Estadual.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de Junho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no quadro de editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.045, DE 23 DE JUNHO DE 2021

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 91.000,00."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

021701	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
22661037	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
2071	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)		
336045	01 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	R$	91.000,00
TOTAL	GERAL	R$	91.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

021301	SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS		
04122025	SUPORTE DA SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS		
2054	Manutenção da Secretaria de Recursos Materiais		
339030	01 MATERIAL DE CONSUMO	R$	91.000,00
TOTAL	GERAL	R$	91.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de Junho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no quadro de editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.046, DE 23 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Pública Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Educação Superior e de Ensino Médio na Modalidade Normal, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Para aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório e não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 4º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no art. 1º desta Lei, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. É obrigação do Município, manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 5º No termo de compromisso, a que se refere o inciso II do art. 4º desta lei, deverá constar, pelo menos:

I - identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município, estudante e agente de integração, se houver;

II - menção do convênio ou contrato a que se vincula;

III - objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV - local de realização do estágio;

V - plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com avaliação e desempenho do aluno;

VI - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intrajornada que não será computado na jornada diária;

VII - redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Administração, no início do período letivo;

VIII - período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos;

IX - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

X - valor da bolsa mensal;

XI - concessão de auxílio-transporte, desde que o estagiário declare a necessidade de utilização de transporte público coletivo no itinerário residência-local de estágio e vice-versa, e desde que tenha o transporte coletivo disponível;

XII - concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;

XIII - número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;

XIV - extensão de outras vantagens ou benefícios aos estagiários;

XV - indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XVI - indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XVII - obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem acometidas;

XVIII - condições de desligamento do estagiário; e

XIX - assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo.

§ 1º Será de responsabilidade do supervisor, designado pela parte concedente apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XVII;

§ 2º Ao professor, orientador designado pela instituição de ensino, compete também apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XVII.

Art. 6º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Art. 7º É obrigação da instituição de ensino avaliar as instalações ofertadas pelo Município para a realização do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Art. 8º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de Ensino Médio - Ensino Profissionalizante;

II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do Ensino Superior; e

III - até 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 1º Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio, para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

§ 2º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 9º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no caput do art. 1º desta Lei, os seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, considerando-se os valores do salário mínimo nacional;

II - auxílio-transporte, no valor correspondente ao valor da passagem mínima de transporte coletivo municipal, compreendendo o itinerário residência-local de estágio e vice-versa, desde que devidamente comprovada a utilização do transporte, seguindo os termos da Lei 3932/2006 e do Decreto Municipal 83/2006;

III - recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte será obrigatório quando se tratar de estágio remunerado.

§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, inclusive quando em decorrência da redução a que tem direito o estagiário, nos dias de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, de acordo com o art. 10, § 2º da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio, antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 10. O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I - pelo Município, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino, quando em estágio remunerado;

II - pelo agente de integração, quando a relação de estágio for intermediada por esse auxiliar; e

III - pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio, na modalidade obrigatória.

Art. 11. Ocorrerá o término do estágio:

I - automaticamente, ao término de seu prazo;

II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município; e

III - a pedido do estagiário;

IV - pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 12. A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do Município.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Municipal em que o estagiário estiver lotado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de Junho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no quadro de editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 124, DE 23 DE JUNHO DE 2021

"Abre crédito especial no valor de R$250.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.044/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contabilidade da Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

021401	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA		
13391026	PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS HISTÓRICOS		
1023	Construção, Reforma e Ampliação dos Centros Culturais		
449051	02 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	250.000,00
TOTAL	GERAL	R$	250.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso e arrecadação e de receitas não previstas do Governo Estadual.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de Junho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicado no Jornal Oficial e afixado no quadro de editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 125, DE 23 DE JUNHO DE 2021

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 91.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.045/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contabilidade da Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

021701	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
22661037	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
2071	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)

336045	01 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	R$	91.000,00
TOTAL	GERAL	R$	91.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

021301	SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS		
04122025	SUPORTE DA SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS		
2054	Manutenção da Secretaria de Recursos Materiais		
339030	01 MATERIAL DE CONSUMO	R$	91.000,00
TOTAL	GERAL	R$	91.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de Junho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicado no Jornal Oficial e afixado no quadro de editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 775/2021

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para tornar pública a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

R E S O L V E :

RETIFICAR a Portaria nº 360 de 01/06/2016, que concedeu, no mês de Maio do exercício de 2016, o Adicional por Tempo de Serviço - ATS - previsto na Lei Municipal nº 3.079/99, alterada pela Lei Municipal nº 3.868/06, para:

I - EXCLUIR a servidora abaixo relacionada:

“IAMARA CEGA STORARI”

II - INCLUIR os servidores abaixo relacionados:

“DENISE BENTO DE SOUZA DA COSTA - Matrícula 17.485”

“ELISANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - Matrícula 18.417”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de junho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 776/2021

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para tornar pública a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

R E S O L V E :

RETIFICAR a Portaria nº 415 de 07/07/2016, que concedeu, no mês de junho do exercício de 2016, o Adicional por Tempo de Serviço - ATS - previsto na Lei Municipal nº 3.079/99, alterada pela Lei Municipal nº 3.868/06, para inserir os servidores abaixo relacionados:

“ELAINE CRISTINA DA SILVA - Matrícula 17.387”

“RENATA VALDO FARIA - Matrícula 17.779”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de junho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 777/2021

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para tornar pública a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

R E S O L V E :

RETIFICAR a Portaria nº 560 de 16/12/2016, que

concedeu, no mês de DEZEMBRO do exercício de 2016, o Adicional por Tempo de Serviço - ATS - previsto na Lei Municipal nº 3.079/99, alterada pela Lei Municipal nº 3.868/06, para inserir os servidores abaixo relacionados:

"ADELAIDE MACEDO DE SOUZA - Matrícula 17.549"

"MARCELO JOSÉ RODRIGUES MOTTA - Matrícula 17.553"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de junho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 778/2021

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para tornar pública a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

R E S O L V E :

RETIFICAR a Portaria nº 518, de 09/11/2016, que concedeu, no mês de NOVEMBRO do exercício de 2016, o Adicional por Tempo de Serviço - ATS - previsto na Lei Municipal nº 3.079/99, alterada pela Lei Municipal nº 3.868/06, para inserir os servidores abaixo relacionados:

"ANTONIA SAMANTHA BRESSAN DE OLIVEIRA - Matrícula 17.536"

"BARBARA RAQUEL STRINGUETTI VIEIRA - Matrícula 16.618"

"DEBORA DE FATIMA PICHI DA SILVA - Matrícula 17.538"

"ERICA APARECIDA DA SILVA - Matrícula 16.779"

"IARA APARECIDA LOPES PINHEIRO - Matrícula 17.533"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de junho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 779/2021

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para tornar pública a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

R E S O L V E :

RETIFICAR a Portaria nº 483, de 03/10/2016, que concedeu, no mês de SETEMBRO do exercício de 2016, o Adicional por Tempo de Serviço - ATS - previsto na Lei Municipal nº 3.079/99, alterada pela Lei Municipal nº 3.868/06, para inserir os servidores abaixo relacionados:

"ANA MARIA CODOGNO - Matrícula 17.510"

"FABIO SARTORI - Matrícula 17-511"

"MONISE CRISTINA DA SILVA - Matrícula 18.450"

"SELENE APARECIDA MUNIZ DE ASSIS - Matrícula 17.512"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de junho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 780/2021

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para tornar pública a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

R E S O L V E :

RETIFICAR a Portaria nº 480, de 03/10/2016, que

concedeu, no mês de AGOSTO do exercício de 2016, o Adicional por Tempo de Serviço - ATS - previsto na Lei Municipal nº 3.079/99, alterada pela Lei Municipal nº 3.868/06, para inserir os servidores abaixo relacionados:

"ANA MARIA SANCHES DE BARROS - Matrícula 17.489"

"DANIEL DONISETE RIBEIRO - Matrícula 17.488"

"DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA - Matrícula 15.557"

"GIOVANA MICHELINI MARCATI - Matrícula 17.486"

"MARCO AURÉLIO DA SILVA - Matrícula 16.214"

"RENATA ANDRE DE MORAES NUCCI - Matrícula 17.377"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de junho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 781/2021

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para tornar pública a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

R E S O L V E :

RETIFICAR a Portaria nº 435, de 05/08/2016, que concedeu, no mês de JULHO do exercício de 2016, o Adicional por Tempo de Serviço - ATS - previsto na Lei Municipal nº 3.079/99, alterada pela Lei Municipal nº 3.868/06, para inserir os servidores abaixo relacionados:

"ELAINE ANGELINA DE CARVALHO SANTORO - Matrícula 16.205"

"IAMARA CEGA STORARI - Matrícula 16.479"

"IAMARA CEGA STORARI - Matrícula 17.877"

"JENNIFER BARBARA BRESSIANI DE MELO - Matrícula 17.461"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de junho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE PORTARIAS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

- Portaria nº 761, de 16/06/2021: Torna sem efeito a Portaria nº 743/2021;

- Portaria nº 763, de 17/06/2021: Exonera, a pedido, o funcionário Marcelo Marques Mendes, RG nº 29.030.275-4 do cargo de Gestor Público X – Médico Neurocirurgião;

- Portaria nº 767, de 18/06/2021: Exonera, a pedido, a funcionária Bruna Martins da Costa, RG nº 45.785.162-4, do cargo de Agente de Administração III – Escriturário Administrativo;

- Portaria nº 770, de 18/06/2021: Autoriza a contratação temporária das Sras.: Pamela Cristina dos Santos, CPF 357.971.528-35 e Silvia Helena Balduino, CPF 348.150.488-86, ambas para o cargo de Técnico de Enfermagem; e da Sra Izabella Maria Ceccolin, CPF 457.290.888-50 para o cargo de Recepcionista;

- Portaria nº 771, de 18/06/2021: Torna sem efeito a Portaria nº 713/2021;

- Portaria nº 772, de 18/06/2021: Torna sem efeito a Portaria nº 772/2021;

- Portaria nº 773, de 18/06/2021: Torna sem efeito a Portaria nº 747/2021;

- Portaria nº 774, de 18/06/2021: Exonera o funcionário Hermes Vieira da Silva, RG nº 12.484.357-8, do cargo efetivo de Agente de Serviços X – Pintor Oficial, considerando a decisão proferida junto aos autos do Processo de Estágio Probatório nº 225/2019.

Secretaria de Recursos Materiais

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Itapira TORNA PÚBLICO que através da Secretaria de Obras, HOMOLOGA E ADJUDICA a Chamada Pública referente à Termo de Compromisso com Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) objetivando a elaboração, para representação da Prefeitura Municipal de Itapira e proposição na forma e nos termos estabelecidos na Chamada Pública de Projetos da CPFL, com a empresa DEODE INOVAÇÃO E EFICIENCIA EM ENERGIA LTDA, somando 98 (noventa e oito) pontos.

ITAPIRA, 23 DE JUNHO DE 2021.

Sr. ANTONIO CARLOS ANDRIGO FERREIRA

SECRETÁRIO DE OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gases medicinais para atender a demanda do Hospital Municipal e Covid-19, neste Município. Data de abertura: 07/07/2021, às 08 horas.

O edital estará disponível aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 23 de junho de 2021. Vladen Vieira, Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 095/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Itapira – DETENTORA DA ATA EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA SEREM UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E REDE BÁSICA DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO. – Valor Global: R$ 102.598,80 (Cento e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). - Data da assinatura: 24 de Maio de 2021 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 096/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Itapira – DETENTORA DA ATA CIRURGICA UNIÃO LTDA – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA SEREM UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E REDE BÁSICA DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO. – Valor Global: R$ 67.501,56 (Sessenta e sete mil quinhentos e um reais e cinquenta e seis centavos). - Data da assinatura: 24 de Maio de 2021 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 097/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Itapira – DETENTORA DA ATA MED CENTER COMERCIAL LTDA – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA SEREM UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E REDE BÁSICA DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO. – Valor Global: R$ 54.489,60 (Cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). - Data da assinatura: 24 de Maio de 2021 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 098/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Itapira – DETENTORA DA ATA FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA SEREM UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E REDE BÁSICA DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO. – Valor Global: R$ 269.124,00 (Duzentos e sessenta e nove mil cento e vinte e quatro reais). - Data da assinatura: 24 de Maio de 2021 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 099/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de

Itapira – DETENTORA DA ATA VIVA CARE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA SEREM UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E REDE BÁSICA DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO. – Valor Global: R$ 4.993,20 (Quatro mil novecentos e noventa e três reais e vinte centavos). - Data da assinatura: 24 de Maio de 2021 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 100/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Itapira – DETENTORA DA ATA SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA SEREM UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E REDE BÁSICA DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO. – Valor Global: R$ 50.480,00 (Cinquenta mil quatrocentos e oitenta reais). - Data da assinatura: 24 de Maio de 2021 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 101/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Itapira – DETENTORA DA ATA LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA SEREM UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E REDE BÁSICA DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO. – Valor Global: R$ 89.184,00 (Oitenta e nove mil cento e oitenta e quatro reais). - Data da assinatura: 24 de Maio de 2021 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 102/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Itapira – DETENTORA DA ATA MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA SEREM UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E REDE BÁSICA DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO. – Valor Global: R$ 251.761,60 (Duzentos e cinquenta e um mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). - Data da assinatura: 24 de Maio de 2021 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 103/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Itapira – DETENTORA DA ATA CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA SEREM UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E REDE BÁSICA DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO. – Valor Global: R$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais). - Data da assinatura: 24 de Maio de 2021 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 104/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Itapira – DETENTORA DA ATA ALFALAGOS LTDA – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA SEREM UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E REDE BÁSICA DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO. – Valor Global: R$ 117.244,00 (Cento e dezessete mil duzentos e quarenta e quatro reais). - Data da assinatura: 24 de Maio de 2021 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 105/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Itapira – DETENTORA DA ATA IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA SEREM UTILIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E REDE BÁSICA DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO. – Valor Global: R$ 13.642,56 (Treze mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). - Data da assinatura: 24 de Maio de 2021 - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 107/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Itapira – DETENTORA DA ATA DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ANESTÉSICOS PARA ODONTOLOGIA PARA SEREM UTILIZADOS PELA REDE BÁSICA DE SAÚDE. – Valor Global: R$ 64.144,00 (Sessenta e quatro mil cento e quarenta e quatro reais). - Data da assinatura: 26 de Maio de 2021 - Vigência: 12 (doze) meses.

Secretaria de Administração

EDITAL 09/2021 - PROCESSO SELETIVO 09/2021 RESULTADO FINAL E DEFINITIVO

FUNÇÃO TEMPORÁRIA: MÉDICO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Classificação	NOME	CPF
1	MÔNICA ELISABETH ROSATTO	141.449.088-79

Comissão Organizadora de Concursos e Processos Seletivos, 23/06/2021

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira